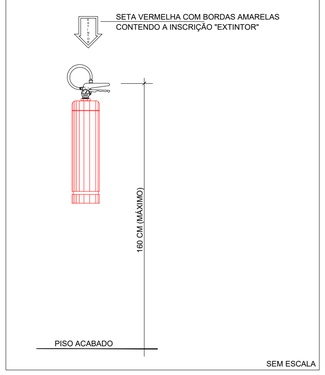
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
07º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR - SERVIÇO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO - JOINVILLE-SC
PROTOCOLO A8179002806A APROVADO EM 24/06/2022 - Qualquer alteração no projeto dependerá de prévio exame do SSCI.

EXTINTOR DE INCÊNDIO COM SINALIZAÇÃO DE PARED



SEM ESCALA

SINALIZAÇÃO DE ABANDONO DE LOCAL PLACAS FOTOLUMINESCENTES

TIPO 1



TIPO 2



NOTAS - SINALIZAÇÃO DE ABANDONO DE LOCAL - IN 013:

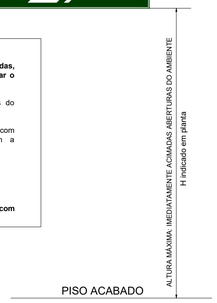
Art. 6º A SAL deve assinalar todas as mudanças de direção, obstáculos, saídas, escadas,rampas, etc, de tal forma que em cada ponto de SAL seja possível visualizar o ponto seguinte.

Art. 9º A altura máxima de instalação da SAL é imediatamente acima das aberturas do ambiente(portas, janelas ou elementos vazados)

Art. 11. Imóveis que possuam saídas com acesso para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida devem possuir placas (fotoluminescentes ou luminosas) com a mensagem"SAÍDA" e o símbolo internacional de acessibilidade, ver detalhes no Anexo B.

Art. 12. A placa fotoluminescente deve ter os seguintes requisitos:
I – conter a mensagem "SAÍDA" podendo ser acompanhada de simbologia;
II – possuir seta direcional junto à mensagem "SAÍDA" na mudança de direção;
III – possuir as dimensões mínimas de acordo com a Tabela 1;
IV– possuir fundo na cor verde;eV– possuir mensagens e símbolos na cor branca com efeito fotoluminescente.

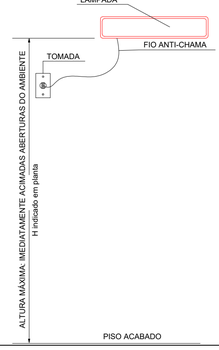
Dimensões mínimas e distâncias entre pontos SAL				
Tipo	Tamanho da placa (L x H)	Moldura das letras (L x H)	Traço das letras	Distâncias máximas entre 2 pontos de SAL
1 e 2	25 x 16 cm	4 x 9 cm	1 cm	15 m
Legenda: L = largura; H = altura				





DET. PLACA LOTAÇÃO MÁXIMA
SEM ESCALA

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA BLOCOS AUTÔNOMOS



NOTAS - SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA - IN 011:

Art. 6ºA tensão máxima do SIE não poderá ser superior a 30 Vcc.

Art. 7º O SIE deve ter autonomia mínima de 2 horas, para os seguintes imóveis:
I – edificações com altura superior a 100 m;
II – edificações hospitalares com internação ou com restrição de mobilidade; ou
III – reunião de público com concentração.
Parágrafo único. Para os demais imóveis, o SIE deve ter autonomia mínima de 1 hora.

Art. 8º Deve-se garantir um nível mínimo de iluminamento de:
I – 3 lux em locais planos (corredores, halls, áreas de refúgio, salas, etc.); e
II – 5 lux em locais:
a) com desnível (escadas, rampas ou passagens com obstáculos); ou
b) de reunião de público com concentração.

Art. 9º A distância máxima entre 2 pontos de iluminação de ambiente deve ser equivalente a 4 vezes a altura da instalação destes em relação ao nível do piso.
Parágrafo único. Quando o nível de iluminamento previsto no Art. 8º for atendido admite-se distâncias entre 2 pontos de iluminação maiores que as previstas no caput.

Art. 10. A altura máxima de instalação dos pontos de iluminação de emergência é imediatamente acima das aberturas do ambiente (portas, janelas ou elementos vazados). Parágrafo único. Admite-se a instalação dos pontos de iluminação de emergência junto ao teto das escadas: pressurizadas, enclausuradas ou à prova de fumaça.

Art. 11. Nas rotas de fuga horizontais e verticais do imóvel (circulação, corredores, hall, escadas, rampas, etc.), a iluminação convencional destes ambientes deve ter acionamento automático (por exemplo com o uso de sensor de presença).

Art. 12. As luminárias de emergência não podem causar ofuscamento, seja diretamente, seja por iluminação refletiva.

Art. 13. O acionamento das luminárias de emergência deve ser automático, em caso de falhano fornecimento da energia elétrica convencional.

Art. 15. Deve ser previsto circuito elétrico para o SIE, com disjuntor devidamenteidentificado, independentemente do tipo de fonte de energia utilizado, podendo ser compartilhadocom a sinalização para abandono de local.

Art. 16. O SIE alimentado por conjunto de blocos autônomos deve possuir uma tomadaexclusiva para cada bloco autônomo.

SEM ESCALA

NOTAS SISTEMA DE ALARME - IN 012

Art. 16. O som emitido por avisadores sonoros deve ser perceptível em toda a área protegidapelo SADI, devendo a potência sonora ser:
I – entre 90 e 115 dBA, medido a 1 m de distância da fonte sonora; e
II – no mínimo 15 dBA acima do nível médio do ruído de fundo do ambiente ou 5 dBAacima do nível máximo do ruído de fundo do ambiente, medidos a 3 m de distância da fonte.

Art. 17. Os avisadores visuais são obrigatórios.

Art. 22. Considera-se local com vigilância permanente, como sendo o local onde a central dealarme é supervisionada permanentemente (durante o horário de funcionamento do imóvel) porpessoa, por exemplo: guarita de condomínio com porteiro, empresa de monitoramento de segurançade imóvel, sala de monitoramento com brigadista de incêndio, sala de monitoramento de shopping,entre outros.

Art. 23. A central de alarme deve ser instalada em local com vigilância permanente.Parágrafo único. Caso o imóvel não possua local com vigilância permanente, a central dealarme deve ser instalada na portaria, guarita ou hall de entrada.

Art.24. A central de alarme deve indicar:
I – local do acionamento manual ou local da detecção automática de incêndio;
II – fonte de energia reserva ativada;
III – nível crítico de energia (energia insuficiente para garantir a autonomia requeridapara os componentes do SADI); e
IV – falha de alimentação ou comunicação com os demais componentes do SADI.
§ 1º Os imóveis com vigilância permanente, podem possuir central temporizada, atrasando o alarme geral de incêndio entre 1 a 3 minutos, a critério do responsável técnico pelo PPCI.
§ 2º Nos imóveis sem vigilância permanente, o alarme geral de incêndio deve ser acionadoimediatamente.

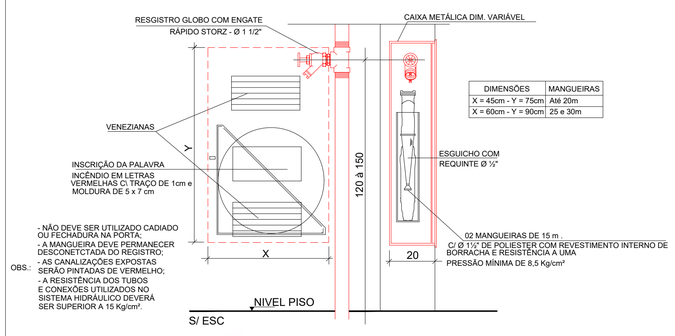
Art. 25. Nos imóveis onde for exigido o SADI, com blocos não isolados entre si,a central de alarme deve ser única para todo o imóvel.

Art. 28. A autonomia das fontes de alimentação de emergência do SADI deve garantir ofuncionamento durante:
I – 1 hora, em operação contínua do alarme geral;
II – 24 horas, em modo supervisão, nos imóveis com vigilância permanente; ou
III – 72 horas, em modo supervisão, nos imóveis sem vigilância permanente.

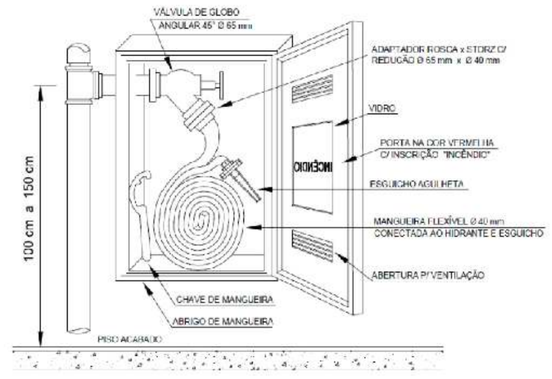
Art. 29. Os detectores de incêndio, acionadores manuais, avisadores sonoros e visuais podemter bateria incorporada, com carga de longa duração, no mínimo 2 anos, sem a necessidade de ponto para recarga elétrica da bateria, desde que seja possível o monitoramento pela central de alarme destes dispositivos, individualmente, informando a necessidade de trocar a bateria quando o nível decarga atingir 20%.

Art. 30. A tensão elétrica máxima do SADI deve ser inferior a 30 Vcc

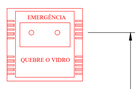
ABRIGO PARA MANGUEIRA COM HIDRANTE PARA SISTEMA TIPO I



DIMENSÕES	MANGUEIRAS
X = 45cm - Y = 75cm	Até 20m
X = 60cm - Y = 90cm	25 e 30m

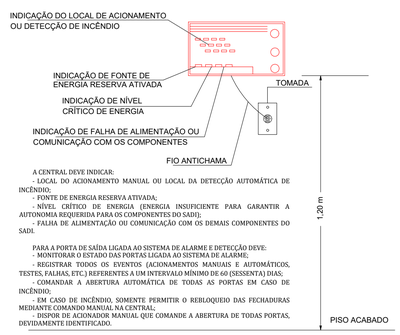


ACIONADOR MANUAL



SEM ESCALA

CENTRAL DE ALARME ANALÓGICA



A CENTRAL DEVE INDICAR:
- LOCAL DO ACIONAMENTO MANUAL OU LOCAL DA DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE INCÊNDIO;
- FONTE DE ENERGIA RESERVA ATIVADA;
- NÍVEL CRÍTICO DE ENERGIA (ENERGIA INSUFICIENTE PARA GARANTIR A AUTONOMIA REQUERIDA PARA OS COMPONENTES DO SADI);
- FALHA DE ALIMENTAÇÃO OU COMUNICAÇÃO COM OS DEMAIS COMPONENTES DO SADI.

PARA A PORTA DE SAÍDA LIGADA AO SISTEMA DE ALARME E DETECÇÃO DEVE:
- MONITORAR O ESTADO DAS PORTAS LIGADA AO SISTEMA DE ALARME;
- REGISTRAR TODOS OS EVENTOS (ACIONAMENTOS MANUAIS E AUTOMÁTICOS, TESTES, FALHAS, ETC.) REFERENTES A UM INTERVALO MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS;
- COMANDAR A ABERTURA AUTOMÁTICA DE TODAS AS PORTAS EM CASO DE INCÊNDIO;
- EM CASO DE INCÊNDIO, SOMENTE PERMITIR O REBLOQUEIO DAS FECHADURAS MEDIANTE COMANDO MANUAL NA CENTRAL;
- DISPOR DE ACIONADOR MANUAL QUE COMANDE A ABERTURA DE TODAS PORTAS, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO.

SEM ESCALA

CARIMBOS

ART. 48. O AUTOR DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO, REFORMA, ALTERAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA, MUDANÇA DE OCUPAÇÃO OU DE USO DE IMÓVEL, É RESPONSÁVEL PELO SEU DETALHAMENTO TÉCNICO EM RELAÇÃO AOS SISTEMAS E MEDIDAS DE SCI.
PARÁGRAFO ÚNICO. A FALTA DE DETALHAMENTO TÉCNICO OU A SUA INCONGRUÊNCIA NÃO ISENTA O RESPONSÁVEL TÉCNICO DE CUMPRIR INTEGRALMENTE O QUE ESTÁ DISPOSTO NAS NSCI (INOI - PARTE I, 2020).

OBSERVAÇÕES

ASSINATURAS

PROPRIETÁRIO
NOME: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
CNPJ: 03.603.595/0001-68

AUTOR DO PROJETO
Eng. Civil Jacson Jeremias
Crea/SC:125.007-9

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Eng. Civil Jacson Jeremias
Crea/SC:125.007-9

PROJETO PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS

E + Plan Engenharia Ltda Me - CNPJ:15.018.870/0001-65
Registro no CREA/SC: 127.622-8
www.emais.eng.br - contato@emais.eng.br - (48)3093-9350
Rua Najla Carone Goedert, nº 1080 - Sala 411 - Ed. City Office
Bairro Passa Vinte
Palhoça - SC

Projeto

PPCI

Obra

REFORMA PARA IMPLANTAÇÃO DA CRECHE
Rua Itaiópolis, 470 - Bairro América - Joinville/SC - 89204-100

Proprietário

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO Sesc SC
CNPJ - 03.603.595/0001-68

Conteúdo

Detalhes.

Ref.	Data	Área	Escala	Folha
JOI-19	abril/2022	1.559,70 m²	INDICADA	02/02

PROIBIDO CÓPIA OU REPRODUÇÃO DO PROJETO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO.
DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS PELA LEI Nº 9.610-98

DATA DE PLOTAGEM: 22/01/2018, ********** PENA DE PLOTAGEM: PPCI_REV01.ctb
ARQUIVO: E:\PROJETOS\Joinville\19.SESC-JOINVILLE\PPCI\REV.02\DWG\JOI19 SESC PPCI REV05.dwg

TAMANHO DA PRANCHA (841mm x 594mm)